



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198³

ASSUNTO:

PROJ ETO DE LEI Nº 78/83

INICIATIVA:

Vereador GERALDO GIRO ~~Assin~~

HISTÓRICO:

Fixa números às gôndulas que serve ao
Serviço de Limpeza Pública.

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e oitenta e três, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez T. Matta

Vice-Presidente: Darci Serchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09 / 08 / 1983

(Rubrica de Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 78/83.-

- FIXA NÚMEROS ÀS GÔNDULAS QUE SER-
VEM AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica determinada a numeração cardinal em todas Gôndu-
las auxiliares da limpeza pública de Cachoeiro de I-
tapemirim.

Art. 2º - Esta medida poderá se estender às caçambas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1983.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 12/08/83

GERALDO GIRO
Vereador-PDS

Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de facilitar a distri-
buição das gôndulas por zonas (quadrantes) do Município, bem
como as caçambas nos Bairros em lugares mais viáveis para a
realização de depósito e por conseguinte à sua retirada, torna
se oportuno que esta medida seja cada dia mais dinamizada no
sentido de identificar, por números, promovendo assim uma iden-
tidade maior entre o serviço de limpeza, no intuito de servir
ao povo e à coletividade que é servida, valendo também para os
novos gôndulas que auxiliam na limpeza de nossa cidade, de mane-
ira que numeradas cada grupo de servidores ficará responsáveis
pelos mesmos.

GERALDO GIRO
Vereador-PDS



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 29/08/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 78/83.-

- FIXA NÚMEROS ÀS GÔNDULAS QUE SER-
VEM AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA-

Art. 1º - Fica determinada a numeração cardinal em todas Gôndu-
las auxiliares da limpeza pública de Cachoeiro de I-
tapemirim.

Art. 2º - Esta medida poderá se estender às caçambas.

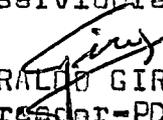
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de facilitar a distri-
buição das gôndulas por zonas (quadrantes) do Município, bem
como as caçambas nos Bairros em lugares mais viáveis para a ''
realização de depósito e por conseguinte à sua retirada, torna
se pautável que esta medida seja cada dias mais dinamizada no'
sentido de identificar, por números, promovendo assim uma iden-
tidade maior entre o serviço de limpeza, no intuito de servir
ao povo e à coletividade que é servida, valendo também para as
novos gôndulas que auxiliam na limpeza de nossa cidade, de mane-
ra que numeradas cada grupo de servidores ficará responsáveis ''
pelos mesmos.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 29. 10. 1983.
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 78/83.-

- FIXA NÚMEROS ÀS GÔNDULAS QUE SER-
- VEM AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA-

Art. 1º - Fica determinada a numeração cardinal em todas Gôndu-
las auxiliares da limpeza pública de Cachoeiro de I-
tapemirim.

Art. 2º - Esta medida poderá se estender às caçambas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de facilitar a distri-
buição das gôndulas por zonas (quadrantes) do Município, bem
como as caçambas nos Bairros em lugares mais viáveis para a ''
realização de depósito e por conseguinte à sua retirada, torna-
se pautável que esta medida seja cada dia mais dinamizada no'
sentido de identificar, por números, promovendo assim uma iden-
tidade maior entre o serviço de limpeza, no intuito de servir
ao povo e à coletividade que é servida, valendo também para as
novas gôndulas que auxiliam na limpeza de nossa cidade, de mane-
ira que numeradas cada grupo de servidores ficará responsável ''
pelos mesmos.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação
Ao Vereador

Elis Márcia Fatoris
para relatar.

Saia das Comissões, 29/08/83

[Assinatura]
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras e Serv. Públicos
Ao Vereador

Tarcísio Souza
para relatar.

Saia das Comissões, 05/09/83

[Assinatura]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 78/83

INICIATIVA: Vereador GERALDO GIRO

RELATOR: ELIMÁRIO FAHREIS

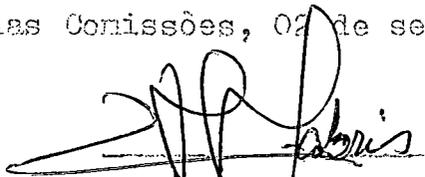
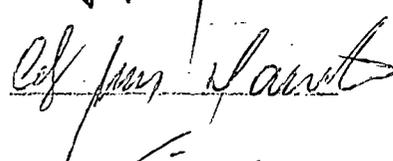
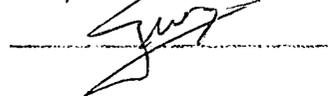
R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1983.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE ABRASÇA SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 78/83

INICIATIVA: Vereador Geraldo Giro

RELATOR: Vereador Tarcísio Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1983.

Tarcísio Souza
Dante Lopes
Giro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 78/83.-

- FIXA NÚMEROS ÀS GÔNDULAS QUE SER
VEM AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA -

- O Presidente da Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, usando de suas a
tribuições Legais: Faço saber que
a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a numeração cardinal em todas Gôndu
las auxiliares da limpeza pública de Cachoeiro de I-
tapemirim.

Art. 2º - Esta medida poderá se estender às caçambas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1983.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
29/08/83	078/83
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - L.P.L-313/EM	